



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2028 de 19 de dezembro de 2019

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Divino para o Exercício
Financeiro de 2020 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divino/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita do Município de Divino/MG para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 59.473.127,50 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e fixa a despesa no mesmo valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº 2.019, de 15 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Órgãos e Poderes do Município.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

**I – Receitas CorrentesR\$
58.281.822,63**

Receita Tributária	3.249.000,00
Receita de Contribuição	1.481.469,53
Receita Patrimonial	1.402.530,47
Receita de Serviços	208.200,00
Transferências Correntes	51.738.760,34
Outras Receitas Correntes	201.862,29

**II – Receitas de Capital R\$
4.157.360,87**

Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	260.000,00
Transferências de Capital	2.897.360,87

**III – Receitas Intra-orçamentárias CorrentesR\$
3.024.120,00**

Receitas de Contribuição	2.373.770,00
Outras Receitas Correntes / Oper. Intraorç	650.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

IV - Deduções da Receita RS
5.990.176,00

Dedução da Receita para formação do FUNDEB	5.990.176,00
--	--------------

V - Total geral das Receitas RS
59.473.127,50

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgão e Unidades de Governo e funções, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos por Órgão:

I - Total geral das Despesas RS
59.473.127,50

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Divino	1.620.000,00

PODER EXECUTIVO	
-----------------	--

Gabinete do Prefeito	843.900,00
Assessoria Jurídica	320.000,00
Sec. Municipal de Administração / Fazenda	4.602.254,00
Fundo Municipal de Saúde	16.871.956,63
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	8.537.300,00
FUNDEB - Ensino Infantil	1.985.000,00
FUNDEB - Ensino Fundamental	4.975.000,00
Fundo Municipal Pres. Patrimônio Histórico e Cultural	240.000,00
SECEL - Esporte e Lazer	583.000,00
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.979.516,87
Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	1.163.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.377.080,00
Reserva de Contingência	300.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Plano Único de Previdência e Assistência Social	6.075.120,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 03% (três por cento) da receita estimada;

II – Abrir Créditos Suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;
- b) operações de créditos autorizadas;
- c) reservas de contingências;
- d) excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;
- e) superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;
- f) a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Art. 5º – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso II do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, não será onerada quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;
- IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionados à manutenção de Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções.
- V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2020.

§ 1º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos I, II, e IV deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

§ 2º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos III e V deste artigo, fica limitada ao valor total efetivamente apurado no exercício.

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

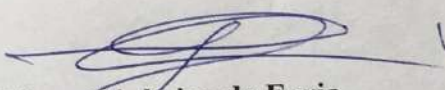
Art. 7º – O repasse das subvenções sociais previstas nos anexos fica condicionado à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 03 (três) anos atestado pelo Órgão competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências previstas em Lei, em especial na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64 e na Lei 9.790/99.

Art. 8º – São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

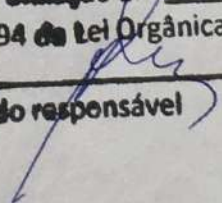
Art. 9º – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de dezembro de 2019.


Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por ~~afirmação~~ em 19/12/19
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável